



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO — PERNAMBUCO

C.G.C. 10.192.441/0001-96

Lei Municipal nº 750/96

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com a casa bancária nacional para fins de obtenção à stenci-pação de receita orçamentária e de-termina providências pertinentes.

Art. 1º - Fica o Município de Joaquim Nabuco, mediante o Poder Executivo, autorizado a firmar contrato com casa bancária nacional para fins de obtenção de antecipação de receita orçamentária, no limite de vinte e cinco (25%), por cento do va-lor da receita estimada para o exercício finan-ceiro de 1996.

Art. 2º - O Poder Executivo, para fins de pagamento das prestações co tinuadas, até o limite consigna-do em contrato, de principal e acessórios, po-derá utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Muni-cípios.

Art. 3º - Será consignado nos orçamentos anual e pluri-anual do Município dotações específicas para o pagamento de contribuições pertinentes e para amortização do valor principal e acessórios re-sultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - A utilização dos valores obtidos por contrato, preferencialmente, dar-se-á com vistas à regu-larização das contas municipais, observando-se:

I- quitação dos débitos para com o funcionalis-mo público municipal, à aprovação de um quin-to do valor recebido; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO — PERNAMBUCO

C.G.C. 10.192.441/0001-96

II- investimento emergencial em educação e saúde pública;

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

É notória a dificuldade financeira do Município de Joaquim Nabuco, mormente, a situação do funcionalismo público municipal que, a muito custo, cuidamos em buscar soluções para quitação de débitos relativos à folha de pagamento.


De outro lado, a moratória, ao tempo que deteve pagamentos a terceiros, com a finalidade de carrear verba suficiente para a quitação de vencimentos do funcionalismo público, trouxe uma cultura de avaliação sobre as contas públicas, que seguimos com a certeza de que, juntos, sairemos dessa insolvência.

A par da necessidade premente de aprovação do projeto de lei que, ora, remeto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, invocando a urgência de que tratam os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno desse Colegiado, busco no espírito público de V. Exa., o compromisso para com essa etapa administrativa, fazendo aprovar a mencionada proposição.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 23/04/96


José Roberto Gomes da Silva
Prefeito

Somos de parecer favorável

SOMOS DE PARECER CONTRÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE

Jose Maguins Neto

PRESIDENTE

Leopoldo F. de Souza

RELATOR

Ricardo Teófilo de F. R.

SECRETÁRIO

RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ricardo Teófilo de F. R.

PRESIDENTE

ERCILINO CARDINO DE MENEZES

RELATOR

Gilberto Silva Barreto

SECRETÁRIO

SANÇÃO

Na forma do disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono integralmente a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 1996

Jose Roberto Gomes da Silva
- Prefeito -

Aprovado em 26/04/1996

Jose Maguins Neto

Leopoldo F. de Souza

Ricardo Teófilo de F. R.

ERCILINO CARDINO DE MENEZES

Gilberto Silva Barreto

João Osório Ferreira

Caro Pedro de S.

Antônio João de M.